



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Admin. Pública  
para os devidos fins.

Em 09/11/16

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado EVALDO

para relatar.

Em 9/11/16

Presidência Comissão de Administração  
Pública

## **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar n.º 11/2016, que:

**Dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo de Juiz Auxiliar na Comarca de Picos, extinção de 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Inicial e criação de 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Final.**

**Relator: Deputado Evaldo Gomes da Silva.**

### **RELATÓRIO**

Tratam os autos de Projeto de Lei Complementar, da lavra do Excelentíssimo Senhor Erivan Lopes Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que submete à apreciação desta Casa a possibilidade de criação de 01 (um) cargo de Juiz Auxiliar na Comarca de Picos, extinção de 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Inicial e criação de 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Final.

A justificar o Projeto de Lei Complementar, ressaltou-se a competência dos Tribunais de Justiça, referendada pelo §1º, do art. 125, da Constituição Federal, para 'organizar sua Justiça'; a competência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, referendada pelo art. 116, da Constituição Estadual do Piauí, para tratar da Lei de Organização Judiciária do Estado; o grande acervo de processos em trâmite na Comarca de Picos, que tende a aumentar consideravelmente pela agregação/incorporação das comarcas de Bocaina, Francisco Santos e Santa Cruz do Piauí, determinada pela Resolução n.º 15/2016, do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí.

Por fim, para a criação dos 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Final, alegou-se a 'garantia de servidores para atuar no próprio gabinete do Juiz Auxiliar'. A extinção dos 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete serviria a esse propósito, segundo a justificativa do Projeto de Lei Complementar objeto deste parecer.

Eis o breve relato dos fatos.

**VOTO**

De início, vale mencionar que a agregação das unidades judiciárias de baixa movimentação ensejará economia de recursos que hão de ser remanejados para áreas que demandem maior atenção.

Assim como os recursos, os servidores, incluindo os Juízes - gestores das comarcas agregadas/incorporadas, deverão ser remanejados/removidos para cargos equivalentes, a bem do serviço público.

Dessa forma, alicerçado nas razões e argumentos apresentados e estando o projeto de lei em conformidade com as normas de técnica legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, opino por sua aprovação, obedecidas as disposições de estilo.

É o parecer.

**PARECER DA COMISSÃO**

Logo, apresentado o parecer, submeto às V.Exas. para discussão e votação:

- Pela aprovação (sim);
- Pela rejeição.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina, 09 de novembro de 2016.

**Deputado Evaldo Gomes da Silva**  
**Comissão de Administração Pública**  
**Presidente**

